



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2025

OBJETO: Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo e ACOREN – Associação das Companhias de Reis de Nepomuceno. Concessão de contribuição para custear, fitas, aviamentos, tecidos para enfeitar os instrumentos, bandeiras, assessórios e confeccionar as fardas, custear napas para revestimentos dos surdos, confecção de fardas para as Companhias de Reis, custear materiais para reparos de instrumentos musicais (cordas, nylon, couro, talabartes, etc), adquirir instrumentos musicais para as Companhias de Reis ativas no Município e reparar os instrumentos que necessitarem, adquirir produtos alimentícios e custear a contabilidade anual da Associação. A ACOREN se apresenta com o objetivo de fortalecer e preservar as Companhias de Reis de Nepomuceno, e objetivo geral de promover e auxiliar as Companhias de Reis, e incentivar a população ao conhecimento das Companhias de Reis. Estimular através da audição e da visão dos instrumentos e imagens a população, despertando o interesse da população pelo movimento cultural das Companhias de Reis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 18, §3º do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORIGEM DO RECURSO: Emenda Parlamentar Impositiva de nº 002, à Lei Orçamentária Anual.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ACOREN – Associação das Companhias de Reis de Nepomuceno, Nepomuceno/MG.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os termos de fomento ou colaboração custeados por emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais estão dispensados de

Meranning



chamamento público, conforme o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e art. 18, §3º do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando que a ACOREN - Associação das Companhias de Reis de Nepomuceno, apresentou proposta de parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo, com o objetivo de tem como uma das finalidades promover o reconhecimento das Companhias de Reis tem como uma das finalidades, trabalhos culturais, folclóricos, educacionais relativos à Companhia de Santos Reis, promovendo através do canto, e versos populares, alegria às famílias devotas e a Boa Notícia do Menino Deus que nasceu em Belém conforme a tradição e a religiosidade popular e conformada pela teologia da Igreja Católica.

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A ACOREN - Associação das Companhias de Reis de Nepomuceno é uma entidade sem fins lucrativos que atua no município com relevante projetos culturais voltados a a estimular o desenvolvimento humano por meio da arte, da cultura e da educação com a finalidade de transformação da sociedade e identidade comunitária através da tradição das Folias de Reis.

O projeto será custeado pela Emenda Impositiva nº 002/2025, com repasse autorizado pela Lei Municipal nº 929/2024 (LDO), no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil) estando em conformidade com o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

O plano de trabalho prevê:

- Custear, fitas, aviamentos, tecidos para enfeitar os instrumentos. bandeiras, - assessórios e confeccionar as fardas,
- Custear napas para revestimentos dos surdos,
- Confecção de fardas para as Companhias de Reis.
- Custear materiais para reparos de instrumentos musicais (cordas, nylon, couro, talabartes, etc),
- Adquirir instrumentos musicais para as Companhias de Reis ativas no Município
- Reparar os instrumentos que necessitarem.
- Adquirir produtos alimentícios
- Custear a contabilidade anual da Associação,

Melanunyan



B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da ACOREN - Associação das Companhias de Reis de Nepomuceno, se dá por sua ação cultural, capacidade técnica, estrutura física e interesse público do projeto apresentado.

A organização atende aos requisitos legais e apresenta plano de trabalho compatível com a política pública cultural municipal.

C) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo, que existem recursos orçamentários suficientes na Lei Orçamentária Anual de 2025 para custear o Termo de Colaboração com a entidade supracitada, sob a rubrica correspondente à dotação específica da Emenda Impositiva nº 002/2025.

A despesa está adequada ao PPA, à LDO e à LOA, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público e autoriza-se a celebração do Termo de Colaboração com a ACOREN -Associação das Companhias de Reis de Nepomuceno, para fins de execução do projeto social esportivo descrito.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 10 de novembro de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO E TURISMO